

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO NAS ÁREAS DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA OU MATEMÁTICA
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFRB

EDITAL Nº 02/2022

**ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTES-RESIDENTES PARA O
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFRB - EDIÇÃO 2022 – 2024**

Com base na Portaria GAB nº 82, de 26 de abril de 2022 e no Edital nº 24/2022, de 28 de abril de 2022, ambos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que estabelecem as normas para o Programa Residência Pedagógica, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), através do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS) e do curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Ciências da Natureza ou Matemática, torna público o presente Edital de abertura do processo seletivo para seleção de estudantes-residentes para atuar na Edição 2022 – 2024 do Programa Residência Pedagógica na UFRB.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é selecionar, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, estudantes-residentes bolsistas e compor cadastro de reserva para atuar no subprojeto Da Educação do Campo vinculado ao curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Ciências da Natureza ou Matemática, visando estimular a relação teoria e prática nos cursos de licenciatura da UFRB e a inserção orientada e acompanhada Educação Básica na Bahia.
- 1.2. Os estudantes-residentes no Programa de Residência Pedagógica são discentes com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º semestre e que ao se vincularem ao Programa desenvolvam as atividades nas escolas-campo a partir da orientação e acompanhamento do docente orientador e do professor Preceptor.

**2 – PARA OS EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO,
CONSIDERA-SE:**

- 2.1. Projeto Institucional: projeto apresentado pela UFRB e aprovado pela CAPES no âmbito do Edital nº 24/2022 que orientará todo o desenvolvimento das atividades de Residência Pedagógica.

- 2.2. Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de Residência Pedagógica, submetido e aprovado no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022.
- 2.3. Núcleo: grupo de participantes de um subprojeto, composto por um (01) docente orientador, três (03) professores preceptores e quinze (15) estudantes-residentes para o desenvolvimento das atividades de Residência Pedagógica.
- 2.4. Escola-campo: escola pública de Educação Básica onde se desenvolvem as atividades de Residência Pedagógica.
- 2.5. Coordenador Institucional: docente da UFRB responsável pela execução do projeto institucional de residência pedagógica, definido previamente pelo Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB, observados os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.6. institucional de Residência Pedagógica, definido previamente pelo Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB, observados os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.7. Professor Preceptor: professor da escola de Educação Básica habilitada pela respectiva rede de ensino, selecionado em processo seletivo específico, responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 2.8. Estudante-Residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, selecionado em processo seletivo específico, participante do projeto de Residência Pedagógica.

3 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTE-RESIDENTE DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 3.1. Poderão candidatar-se à Residência Pedagógica estudantes do curso de Licenciatura indicado no item 1 deste Edital e que atendam aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Ser de nacionalidade brasileira ou possuir visto permanente no país;
 - 3.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 3.1.3. Estar regularmente matriculado no curso de licenciatura na área do subprojeto;
 - 3.1.4. Ser aprovado em processo seletivo específico realizado pela UFRB;
 - 3.1.5. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º semestre;
 - 3.1.6. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UFRB;

- 3.1.7. Declarar ter condições de dedicar vinte e três (23) horas mensais para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica;
 - 3.1.8. Firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba);
 - 3.1.9. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;
- 3.2. Aos estudantes dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado na escola em que serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.
 - 3.3. As atividades pertinentes ao subprojeto de Educação do Campo poderão ser realizadas em escolas-campo que ofertem o Ensino Fundamental II ou Ensino Médio, localizadas nos municípios de Antonio Cardoso, Iará, Anguera e Itaguaçu da Bahia e habilitadas pelas suas respectivas Redes de Ensino.

4 – OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 4.1. Conforme Portaria CAPES GAB nº 82, são objetivos do Programa Residência Pedagógica:
 - 4.1.1. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
 - 4.1.2. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
 - 4.1.3. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, Redes de Ensino e escolas na formação inicial de professores;
 - 4.1.4. Valorizar a experiência dos professores da Educação Básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
 - 4.1.5. Incentivar a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-RESIDENTE DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 5.1. Conforme Regulamento do Programa Residência Pedagógica, disposto pela CAPES por meio da Portaria GAB nº 82, e considerando a vigência de dezoito (18) meses com carga horária total de quatrocentas e quatorze (414) horas de atividades a serem realizadas em

acordo com o subprojeto da Educação do Campo aprovado pela CAPES no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022, os estudantes-residentes do Programa de Residência Pedagógica tem as seguintes atribuições / obrigações:

- 5.1.1. Desenvolver as atividades da Residência Pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o professor Preceptor e definidas no subprojeto já aprovado pela CAPES;
- 5.1.2. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do professor Preceptor;
- 5.1.3. Cumprir a carga horária de vinte e três (23) horas mensais conforme estabelecida pelo Edital CAPES nº 24/2022, considerando as atividades previamente indicadas no subprojeto e que podem sofrer adequações na efetivação de cada Núcleo de Residência Pedagógica em acordo com as necessidades da escola-campo e com o bom andamento do subprojeto;
- 5.1.4. Registrar as atividades de Residência Pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES e pelo subprojeto aprovado, e entregá-los nos prazos estabelecidos;
- 5.1.5. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do subprojeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- 5.1.6. Informar ao professor orientador eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação e permanência no Programa Residência Pedagógica;
- 5.1.7. Participar de seminários do Programa Residência Pedagógica;
- 5.1.8. Informar imediatamente ao professor orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- 5.1.9. Fornecer justificativas legais para ausências das atividades do Programa Residência Pedagógica, sempre que necessário ou solicitado;
- 5.1.10. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da Residência ao professor Preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES; e
- 5.1.11. O estudante-residente deverá cumprir a carga horária de Residência Pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

6 – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 6.1. Os Núcleos da Residência Pedagógica vinculados ao subprojeto da Educação do Campo terão suas atividades orientadas a partir do referido subprojeto e do projeto institucional apresentados pela UFRB e aprovados pela CAPES no âmbito do Edital CAPES nº24/2022.
- 6.2. Para o subprojeto da Educação do Campo, vinculado ao curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Ciências da Natureza ou Matemática está prevista a organização de dois (02) Núcleos da Residência Pedagógica, sendo que esse quantitativo será implementado em acordo com a demanda de estudantes aptos a participarem do programa vinculados ao curso e em acordo com a disponibilidade de professores preceptores das escolas de Educação Básica, ambos selecionados em processos seletivos específicos.
- 6.3. A instituição dos Núcleos da Residência Pedagógica está condicionada à disposição de cotas de bolsas pela CAPES, à vinculação de professores preceptores e à demanda de estudantes que possam participar do programa na condição de bolsistas, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES e pela UFRB.
- 6.4. Para instituição de um Núcleo da Residência Pedagógica é necessário haver um (01) docente orientador apto e indicado pelo Colegiado de Curso ao qual o subprojeto se vincula, a participação de três (03) professores Preceptores e de quinze (15) estudantes- residentes, previamente selecionados em processos seletivos específicos.
- 6.5. As atividades pertinentes aos Núcleos da Residência Pedagógica têm por referência as proposições atinentes ao subprojeto que se vincula, podendo ser adequadas conforme necessidades identificadas no decorrer de sua realização conforme definições de cada núcleo a partir da atuação do professor orientador, dos professores Preceptores e da inserção nas escolas-campo.

7 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS SUBPROJETOS

- 7.1. O período de vigência dos subprojetos e bolsas será de dezoito (18) meses, com previsão de início em novembro de 2022.

8 – DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES-RESIDENTES

- 8.1. O programa dispõe das modalidades de estudantes-residentes bolsistas e estudantes que comporão o cadastro de reserva.
- 8.2. Os subprojetos poderão atender a ambas as modalidades, desde que componham um Núcleo com quinze (15) estudantes-residentes bolsistas.

- 8.3. Não é permitida a abertura de um Núcleo de Residência Pedagógica com menos de quinze (15) estudantes-residentes bolsistas.
- 8.4. Quando alcançado o número mínimo de quinze (15) estudantes-residentes bolsistas para composição do Núcleo, mas caso não seja alcançado, entre os excedentes, o número necessário para abertura de um novo Núcleo, os candidatos classificados irão compor um cadastro de reserva, para possíveis substituições no decorrer da execução das atividades.
- 8.5. As vagas para ambas as modalidades ficam condicionadas à classificação com as maiores médias obtidas no processo seletivo, não inferiores a 6,0 (seis).

9 – DAS VAGAS PARA ESTUDANTES-RESIDENTES BOLSISTAS

9.1. As vagas para estudantes-residentes bolsistas estão distribuídas conforme tabela abaixo.

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE (CETENS)				
Área do Subprojeto	Curso	Núcleo da Residência Pedagógica	Município indicado para constituição do Núcleo de Residência Pedagógica	Nº. de vagas Professor Preceptor
Educação do Campo	em Educação do Campo nas Áreas de Conhecimentos das Ciências da Natureza ou Matemática	2	Feira de Santana	01

10 – CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Inscrição para o processo seletivo com entrega de documentos	07/02/2023 a 13/02/2023
Publicação das inscrições homologadas (Resultado Preliminar)	14/02/2023
Interposição de Recurso referente ao resultado da homologação das inscrições	15/02/2023
Publicação das inscrições homologadas (Resultado Final)	16/02/2023
Análise do Histórico Escolar e Currículo	17/02/2023

Publicação dos resultados do processo seletivo (Resultado Preliminar)	18/02/2023
Interposição de recurso referente ao Resultado Preliminar	20/02/2023
Publicação dos resultados do processo seletivo (Resultado Final)	21/02/2023

11 – DAS BOLSAS

- 10.1. A participação no Programa Residência Pedagógica na condição de bolsista como estudante-residente não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a UFRB ou com a CAPES.
- 10.2. É vedado ao estudante-residente bolsista acumular o recebimento de bolsas do Programa Residência Pedagógica com outras bolsas pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou qualquer modalidade de bolsa concedida por agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou outra instituição pública ou privada (tais como PIBEX, PIBIC, etc.), com exceção às bolsas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Programa de Bolsa Permanência (PBP-MEC), auxílio alimentação, auxílio creche, auxílio moradia e auxílio transporte.
- 10.3 O estudante-residente bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao Programa Residência Pedagógica para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa e do subprojeto a que se vincula.
- 10.4. O estudante-residente bolsista deverá firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.
- 10.5. O cadastro do estudante-residente bolsista e os demais procedimentos relacionados ao pagamento e à gestão das bolsas do Programa Residência Pedagógica serão realizados por meio de sistema específico disponibilizado pela CAPES.
- 10.6. O valor da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, concedida pela CAPES diretamente aos beneficiários.
- 10.7. O estudante-residente bolsista poderá ter seu desempenho no subprojeto avaliado periodicamente para fins de manutenção da bolsa.
- 10.8. O estudante-residente não poderá receber bolsa por período superior a dezoito (18) meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do Programa Residência Pedagógica.

- 10.9. O estudante-residente bolsista que concluir o curso de licenciatura, trancar matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terá a bolsa cancelada, mesmo que tenha concluído a carga horária da residência pedagógica.
- 10.10. A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas na modalidade de estudante-residente que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

11 – DAS INSCRIÇÕES

11.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- 11.1.1. Formulário de Inscrição do Candidato a estudante-residente do Programa Residência Pedagógica na UFRB (Anexo 1) devidamente preenchido e assinado;
- 11.1.2. Histórico Escolar atualizado, fornecido pelo SIGAA;
- 11.1.3. Cópia do CPF;
- 11.1.4. Cópia do RG;
- 11.1.5. Comprovante de vínculo empregatício, caso possua;
- 11.1.6. Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

11.2. A inscrição deverá ser feita por e-mail, **EXCLUSIVAMENTE**, no endereço eletrônico: educacaocamporesidencia@cetens.ufrb.edu.br

11.3. Não será permitida a inscrição de um mesmo estudante em mais de um subprojeto.

11.4. Os documentos exigidos no item 11.1. deverão ser digitalizados e enviados no momento da inscrição.

11.5. A apresentação incompleta da documentação acarretará na não efetivação da inscrição do candidato.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO:

12.1. Como resultado da avaliação será atribuída uma nota final (0 a 10), decorrente da nota atribuída ao Histórico Escolar e Currículo, conforme o que se segue:

12.1.2. A classificação será realizada em ordem decrescente considerada a média aritmética das notas finais atribuídas ao Histórico Escolar (0 a 10) e o Currículo (0 a 10).

13 – DA APROVAÇÃO

- 13.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- 13.2. Serão contemplados com bolsa os estudantes que obtiverem maior nota na média final seguindo a ordem decrescente de classificação, conforme disposto neste edital.
- 13.3. Os demais estudantes classificados, mas não contemplados por bolsa irão compor um cadastro de reserva para possíveis substituições no decorrer da execução das atividades.

14 – DOS RECURSOS

- 14.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra os resultados da seleção. Para isso, devem entregar o Requerimento para a Interposição de Recurso no Processo Seletivo do Programa Residência Pedagógica na UFRB (Anexo 2) segundo este edital no período correspondente e de acordo com o cronograma apresentado no item 10 deste edital.
- 14.2. Será aceito somente um recurso por candidato para cada situação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 15.2. Os candidatos às vagas de estudante-residente somente poderão se inscrever para processo seletivo em um subprojeto.
- 15.3. Na ocorrência de abertura de novas vagas, poderão ser convocados os candidatos selecionados neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.
- 15.4. A inscrição neste processo seletivo implica na aceitação de todas as regras dispostas neste edital e as determinações expressas pela CAPES no Edital nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 15.5. O estudante que não puder iniciar as atividades no tempo previsto neste edital perderá o direito à bolsa, sendo, portanto, considerado desistente e será imediatamente substituído por candidato classificado neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.
- 15.6. É responsabilidade do candidato, abrir em tempo hábil e apresentar no momento da inscrição, o número de sua conta bancária e demais dados bancários correspondentes.

15.7. É responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo seletivo no site do CETENS (<https://www.ufrb.edu.br/cetens/>).

15.8. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Programa e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFRB.

Feira de Santana, 07 de outubro de 2023.

Rita de Cácia s. Chagas

Professora Dra. Rita de Cácia santos Chagas
SIAPE 1527893
Subprojeto na área da Educação do Campo

Analdino Pinheiro Silva Filho

Prof. Dr. Analdino Pinheiro Silva Filho
SIAPE 2183675
Subprojeto na Área da Educação do Campo

Klayton Santana Porto

Prof. Dr. Klayton Santana Porto
SIAPE 2183687
Subprojeto na Área da Educação do Campo

